



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.318/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para equipes vencedoras até o terceiro lugar do Campeonato Municipal de Futebol de Ibiraçu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Campeonato Municipal de Futebol de Ibiraçu, será regido pelas regras Oficiais de Futebol adotadas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, e pelo que dispuser este regulamento.

Art. 2º. O Campeonato tem como objetivo promover a união, a integração e o lazer da comunidade esportiva de Ibiraçu, bem como contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do esporte do município.

Art. 3º. O Campeonato é uma parceria da Prefeitura Municipal de Ibiraçu com as agremiações esportivas participantes e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA.

Art. 4º. A fórmula de disputa, as datas, os horários e os locais das partidas serão definidos em reunião arbitral realizado pela SEMTECLA.

Art. 5º. As agremiações inscritas no Campeonato são obrigadas a disputa-lo até o final, sob pena de exclusão do campeonato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA TABELA DE JOGO

Art. 6º. O mando de campo da partida será sempre do clube que figurar a esquerda da tabela de jogos.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade em trocar o uniforme por decisão da arbitragem, esta troca caberá ao clube mandatário.

Art. 7º. A Classificação das equipes na primeira fase será regida pelo sistema de pontos ganhos, observados os seguintes critérios:

- a)** Por vitória: 3 (três) pontos;
- b)** Por empate: 1 (um) ponto;
- c)** Derrota: 0 (zero) ponto.

Art. 8º. Caberá à SEMTECLA o gerenciamento técnico - administrativo do Campeonato e, ainda:

- a)** Elaborar a tabela dos jogos;
- b)** Designar e alterar dia, hora e local para as partidas;
- c)** Homologar ou não o resultado dos jogos, levando em conta as súmulas e o relatório do árbitro, bem como do delegado;
- d)** Solicitar portaria para nomeação de membros para deliberar sobre decisões alusivas a possíveis julgamentos durante a competição.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES, DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 9º. Caberá à SEMTECLA solicitar:

- a)** Ambulância;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

b) Polícia Militar.

CAPÍTULO III DO ADIAMENTO, DA SUSPENSÃO, DA IMPUGNAÇÃO, DA AUSÊNCIA E DA VALIDADE DA PARTIDA

Art. 10. Qualquer partida, em virtude de mau tempo ou por motivo de força maior, poderá ser adiada pela Coordenação, desde que o faça até 3 (três) horas antes do seu início, dando-se ciência aos representantes das agremiações interessadas e ao árbitro da partida.

Parágrafo único. Quando a partida for adiada pela Coordenação, ou pelo árbitro do Jogo, a esta caberá decisão sobre a nova data e local para a realização da partida em questão.

Art. 11. O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início da partida, acerca do adiamento, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão da mesma. Em tais casos o Árbitro fará chegar à Coordenação, um relatório minucioso dos fatos, conforme preconiza este regulamento.

§ 1º. Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos, que impeçam a sua realização ou continuação:

- a)** Falta de segurança;
- b)** Mau estado do campo (gramado, alambrado, casamata e vestiários), que torne a partida impraticável ou perigosa;
- c)** Falta de iluminação adequada;
- d)** Falta de marcação do campo, ou marcação deficiente;
- e)** Conflitos ou tumultos graves no campo de jogo ou no Estádio;
- f)** Invasão generalizada do campo de jogo.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior com a partida já iniciada, o árbitro aguardará 20 (vinte) minutos para que cessem os motivos que deram causa à interrupção. Se não cessarem suspenderá a partida, encaminhando relatório circunstanciado à Coordenação que assim procederá.

I - se a agremiação que houver dado causa à suspensão, estiver vencendo a partida, será declarada perdedora, pelo escore de 1 x 0 (um a zero); se for perdedora, sua adversária será declarada vencedora prevalecendo o resultado constante no placar no momento da suspensão.

II - se a partida estiver empatada a agremiação que houver dado causa a suspensão, será declarada perdedora, pelo placar de 1 x 0 (um a zero).

III - nos casos dos incisos anteriores os pontos serão revertidos à agremiação adversária.

IV - a agremiação cuja torcida invada o campo de jogo, mesmo após os 30 (trinta) minutos da 2ª etapa, provocando distúrbios e impedindo o prosseguimento da partida, o árbitro aguardará 20 (vinte) minutos, não cessando a causa, suspenderá a partida e a agremiação será declarada perdedora, mesmo que o placar esteja favorável à sua equipe.

Art. 12. Se a suspensão da partida ocorrer sem que qualquer uma das agremiações disputante der causa aos fatos, a Coordenação adotará as seguintes decisões:

Parágrafo único. Se a suspensão ocorrer depois de decorridos 30 (trinta) minutos do segundo tempo, a partida será considerada encerrada, mantida o resultado de campo obtido até o momento da suspensão do jogo.

Art. 13. O Clube que não comparecer a uma partida, ressalvado o motivo de força maior, será considerado desistente da competição.

Parágrafo único. O motivo de força maior de ausência deverá ser entregue à Coordenação dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes previstas para o início da partida.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 14. Qualquer agremiação que desistir ou for considerada desistente do Campeonato, os resultados por ela obtidos serão considerados nulos, salvo das fases concluídas e homologadas pela Coordenação.

Parágrafo único. A Associação enquadrada neste artigo ficará alijada dos próximos campeonatos pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).

CAPÍTULO III DOS ATLETAS

Art. 15. Só poderão participar do Campeonato atletas que forem previamente inscritos por sua agremiação e que estiverem nas condições estabelecidas pelas normas de registro e inscrição do regulamento.

Art. 16. A idade para participação será superior a 15 (quinze) anos. Os menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar declaração por inscrito, registrado em cartório por seu responsável legal.

Art. 17. Fica estabelecido nesta Lei que as equipes participantes poderão incluir na inscrição de seus atletas para a disputa do "Campeonato Municipal de Futebol de Ibiraçu" até 08 (oito) jogadores de linha e 02 (dois) goleiros, provenientes de outros municípios, não sendo vedada a inscrição de jogadores com vínculo de contrato em vigência de futebol profissional.

Parágrafo único. Será permitido o rodízio de atletas de outros municípios em todas as rodadas.

Art. 18. Excetuado o disposto no artigo anterior, para participação no campeonato, o atleta deverá residir no município de Ibiraçu ou possuir título de eleitor da 14ª zona eleitoral emitido com prazo superior a 90 (noventa) dias; caso o atleta não possua tal documento a comprovado de sua residência poderá ser feita através de declaração emitida e registrada em cartório pelo Presidente da Associação de Moradores do bairro, Agente Comunitário de Saúde ou contrato de aluguel registrado em cartório, com vigência superior a 180 (cento e oitenta) dias do início da competição.

§ 1º. O atleta que infringir ou se utilizar de documento ou qualquer outro meio fraudulento para a comprovação do disposto no presente



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

artigo, será excluído do campeonato, bem como ficará impedido de disputar os próximos 02 (dois) campeonatos municipais, competição que venha a substituí-lo ou competições organizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu, além de se sujeitar às penalidades legais.

§ 2º. Os corresponsáveis por eventual fraude serão também responsabilizados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Os atletas com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos somente poderão participar do Campeonato Municipal de Futebol de Ibiraçu se comprovarem estar regularmente matriculados e frequentando instituição de ensino, pública ou privada.

§ 1º. A comprovação da matrícula e da frequência escolar deverá ser apresentada no ato da inscrição, mediante declaração emitida pela instituição de ensino, com validade máxima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A ausência ou falsificação da comprovação de matrícula e frequência escolar implicará na exclusão do atleta do campeonato e na responsabilização da equipe inscrita, conforme disposto no regulamento da competição.

Art. 20. Serão permitidas 25 inscrições por equipe, não podendo o clube ficar, em nenhum momento da competição, com número inferior a 15 (quinze) atletas inscritos.

Art. 21. O pedido de inscrição será acompanhado da relação nominal dos atletas, em uma via datilografada ou digitada, contendo nº de ordem, nome do atleta, documento de identidade, CPF e título de eleitor.

Art. 22. O prazo final para a entrega da ficha de inscrição de atletas para o Campeonato será divulgado pela SEMTECLA.

Art. 23. O atleta poderá ser inscrito apenas por uma equipe/agremiação.

Art. 24. A inscrição na súmula será única, ou seja, após a inscrição não poderá o atleta sequer se transferir da equipe A para a equipe B.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. A relação dos atletas deverá ser entregue até o último dia útil da semana que anteceder cada rodada.

Art. 25. O atleta inscrito por duas ou mais equipe na mesma categoria não poderá participar da competição, ficando impedido de disputar por 12 (doze meses) a competição.

Art. 26. O atleta só tem condição de jogo se estiver regularmente inscrito na competição e homologado pela Coordenação.

Parágrafo único. Serão admitidos como aptos para participarem do campeonato, os funcionários públicos municipais, estaduais e federais que atuarem no município de Ibiraçu, exceto funcionários da SEMTECLA.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETA E DIRIGENTES

Art. 27. Antes da hora marcada para o início da partida, os atletas de cada equipe disputante deverão assinar a súmula, mediante a apresentação de documento de identificação válida.

§ 1º. A apresentação do documento serve para todas as partidas. Ou seja, a não identificação do atleta impossibilitará o mesmo de participar da partida.

§ 2º. A tolerância, se necessária para identificação do atleta é até o intervalo da partida. Não cumprido, o árbitro da partida aplicará cartão vermelho, causando a expulsão do campo e jogo e o mesmo ficará suspenso por duas partidas.

Art. 28. Nenhuma partida terá início sem a presença de pelo menos 7(sete) atletas, de cada equipe, que tenham assinado a súmula.

§ 1º. O árbitro aguardará 15 minutos após o horário previsto para início, findo os quais, o clube presente será declarado vencedor pelo escore de 3 x 0.

§ 2º. Se ambos os clubes não se apresentarem conforme estipulado no artigo 26, ambos serão declarados perdedores pelo escore de 1 x 0.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

§ 3º. O árbitro interromperá a partida, se qualquer das equipes ficar com menos de 7 (sete) atletas.

§ 4º. Se apenas um dos clubes tiver sua equipe reduzida a menos de 7 (sete) atletas, será assegurada vencedora a equipe que não incidiu na situação; e se caso a partida estiver empatada, será considerada vencedora a equipe pelo placar de 3 a 0.

Art. 29. Poderão permanecer no banco de reservas de cada clube até 13 (treze) pessoas, sendo 9 (nove) atletas reservas uniformizados, 1 (um) técnico, 1 (um) auxiliar técnico, 1 (um) massagista, e 1 (um) preparador físico, devidamente identificado através de documento de Identidade em súmula.

Parágrafo Único. À comissão técnica não lhe é dado o direito de participar de jogos descalço ou sem camisa, devendo estar devidamente com calçado fechado.

Art. 30. Cabe ao delegado e ao árbitro da partida ordenar a retirada de qualquer elemento que não esteja em conformidade com o previsto no artigo anterior.

Art. 31. Em uma partida, poderão ser substituídos 7 (sete) atletas, não podendo o atleta substituído voltar a partida.

CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Art. 32. A arbitragem dos jogos será realizada pelos árbitros constantes da relação móvel de árbitros da entidade que oferecer menor preço na licitação de arbitragem realizada pela Secretaria de Administração, sendo que a escala será confeccionada pelo Departamento de Árbitros da respectiva entidade.

Parágrafo único. Nas partidas relativas à semifinal e final do campeonato, os árbitros que as conduzirão deverão ser inscritos e estarem atuando pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 33. O árbitro só dará início ao jogo após verificar, pessoalmente, terem os atletas das equipes disputantes assinados a súmula do jogo, após suas identificações.

Art. 34. Quanto à decisão da arbitragem, não caberá recurso em campo.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35. As irregularidade e infrações cometidas por atletas; dirigentes, serão analisadas e julgadas pela comissão organizadora através de nomeação por portaria, como preconiza este regulamento.

§ 1º. Se houver necessidade, poderão ser realizadas sessões de Julgamento durante o campeonato, a critério da SEMTECLA.

§ 2º. A Coordenação poderá a qualquer momento convocar a comissão organizadora para sessões extraordinárias, para análise e julgamentos de fatos e irregularidade se assim achar necessário.

§ 3º. Os Atletas, dirigentes e demais pessoas ligadas ao campeonato, julgados após o encerramento do campeonato, deverão cumprir suas penas a partir do termino do campeonato.

§ 4º. O período da punição preventiva contará a partir da data em que foi cometida a infração grave, conforme descrição do árbitro e delegado em seus relatórios.

§ 5º. Os dirigentes das equipes que agredirem fisicamente qualquer membro da organização, arbitragem ou atleta, será punido com a exclusão da competição e a equipe terá perda de 07 (sete) pontos da competição.

§ 6º. Os atletas das equipes que agredirem fisicamente qualquer membro da comissão organizadora, arbitragem ou atleta, será punido com a exclusão da competição, tomará suspensão de 24 (vinte e quatro) meses de participar de qualquer competição realizada pela SEMTECLA, e a equipe terá perda de 03 (três) pontos da competição.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 36. O Atleta punido com 03 (três) cartões amarelos no decorrer do campeonato fica automaticamente suspenso na partida seguinte, e o Atleta punido com 01 (um) cartão vermelho, independente do julgamento, também fica suspenso automaticamente da partida seguinte a infração.

Art. 37. O dirigente técnico ou massagista excluído/expulso do Banco de reserva por determinação do árbitro ficará suspenso automaticamente da próxima partida.

CAPÍTULO VIII DA FÓRMULA DE DISPUTA

Art. 38. A fórmula de disputa dos confrontos será definida por arbitral realizado pela SEMTECLA.

Art. 39. Ao término da classificação, ocorrendo igualdade de pontos ganhos entre duas ou mais agremiações na classificação, o desempate será efetivado com a aplicação dos critérios de índices técnicos a seguir:

I - maior número de vitória;

II - melhor saldo de gols;

III - maior número de gols a favor;

IV - menor número de gols contra;

V - vantagem no confronto direto, somente no caso de empate entre duas agremiações, da seguinte forma:

a) Maior número de pontos ganhos;

b) Maior número de vitórias;

c) Melhor saldo de gols a favor;

d) Menor número de gols contra;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

e) Permanecendo empate em todos os critérios, será realizado sorteio como critério de desempate.

CAPÍTULO IX DAS PREMIAÇÕES, TROFÉUS E MEDALHAS

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação remunerada as equipes vencedoras do "Campeonato Municipal Amador de Futebol de Campo" até a terceira colocação, sendo:

I - 1º Lugar equipe campeã: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 2º Lugar equipe vice-campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 3º Lugar equipe terceiro lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. Serão concedidos, ainda:

I - ao Campeão – Um Troféu e 30 Medalhas;

II - ao Vice Campeão – Um Troféu e 30 Medalhas;

III - ao artilheiro - receberá o troféu de goleador da competição;

IV - ao goleiro menos vazado - receberá um troféu pela média de gols sofridos, divididos pelo nº de jogos;

V – à melhor torcida – receberá um troféu;

VI – ao atleta "jovem revelação" – receberá um troféu.

§ 2º. Em caso de empate entre goleiros menos vazados e entre artilheiros do campeonato, todos serão igualmente premiados.

§ 3º. Caberá a SEMTECLA estabelecer os critérios para indicação da melhor torcida.

§ 4º. O "jovem revelação" será o jogador com até 18(dezoito) anos que se destacar tecnicamente mediante avaliação da Comissão Organizadora.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

§ 5º. Os valores da premiação estabelecidos no caput deste artigo poderão ser revistos e alterados por meio de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art. 42. O tempo de jogo será de 90 (noventa) minutos, divididos em dois tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com um intervalo de 15 (quinze) minutos. Caso haja necessidade de acréscimos em tempos de jogo, será informado pela arbitragem.

Art. 43. As datas e horários das partidas do Campeonato prevalecerão sobre quaisquer outros eventos promovidos pelo clube ou entidades locais.

Art. 44. A equipe que se achar prejudicada, e por ventura quiser entrar com recurso contra a entidade organizadora, arbitragem ou equipe adversária terá um prazo de 24(vinte e quatro horas) a partir do primeiro dia útil a contar do final da partida do tempo de seu jogo.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal, através da SEMTECLA, regulamentará, em casos omissos, no que couber, a presente Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 30 de maio de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 30 de maio de 2025.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo